

# MENSAGEM IMPORTANTE

SENHOR PROPRIETÁRIO:

A exemplo de outros organismos de atuação nacional, o Sistema Cofeci/Creci's, ressentindo-se da necessidade de um banco de dados completo, confiável e atualizado de todos os profissionais e empresas que compõem nossa categoria profissional, decidiu realizar o **RECENSEAMENTO DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**, em todo o país.

O recenseamento é fundamental para que o Sistema exerça com eficiência seus objetivos institucionais de proteção à sociedade, coibindo o exercício irregular ou ilegal da profissão, através de rigoroso e qualificado trabalho de fiscalização.

Os anos 90 do século passado foram marcados por inusitada evolução da tecnologia da informação, ensejando a transformação global do comportamento social e a adoção de novos paradigmas profissionais, especialmente entre os corretores de imóveis, para os quais já não se concebe a idéia de simples mediadores de negócios, mas, ao contrário, exigem-se profissionais cada vez mais preparados tecnicamente e comprometidos com a ética. Essa nova realidade é testemunhada pelos inúmeros cursos de formação superior para corretores de imóveis já em funcionamento no país.

O recenseamento é **obrigatório** para todas as pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Creci's, de acordo com a Resolução Cofeci nº 868/2004, que o instituiu. Os profissionais e empresas não recenseados terão suas inscrições canceladas e serão executados judicialmente pelos débitos até então existentes junto ao Creci. E exercer a profissão com a inscrição cancelada junto ao Creci é crime previsto no artigo 205 do Código Penal Brasileiro, *verbis*.

***“Art. 205 (CPB) – Exercer atividade, de que está impedido por decisão administrativa.  
Pena - detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, ou multa”***

Para os profissionais recenseados será emitida nova cédula de identidade profissional, de configuração nacional, bem como a edição anual de um Cartão de Regularidade Profissional (CARP). Para as empresas, será emitido um novo certificado de pessoa jurídica, também de configuração nacional, além da edição anual de um Diploma de Regularidade Empresarial (DAREM).

Tais medidas visam, sobretudo, à valorização junto à sociedade dos profissionais e empresas que cumprem regularmente suas obrigações, bem como a exclusão do mercado daqueles que as ignoram.

Para custeio de todo o processo de recenseamento, será cobrada de cada pessoa física uma taxa única e total de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos). Para as pessoas jurídicas a taxa será de R\$ 49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Embora a ficha de informações seja auto explicativa, a fim de evitar dúvidas no seu preenchimento, elaboramos o presente manual de orientação.

Se for de sua preferência, você poderá fazer *download* da ficha pela Internet, através do site [www.cofeci.gov.br](http://www.cofeci.gov.br), e preenchê-la diretamente em seu computador, imprimindo-a em papel tamanho “A4” (21,0 x 29,0 cm)

Se porventura você não dispuser de acesso à Internet, o preenchimento pode ser feito diretamente na ficha anexa, em máquina de escrever ou manualmente, sempre com letras maiúsculas. Se for a mão, com letras grandes e bem desenhadas. Cada quadrado deve corresponder a um caráter ou caractere, sem rasuras. **O recolhimento da taxa deve ser feito pelo sistema bancário**, através do boleto anexo.

**Em qualquer caso, você deve remeter-nos:**

- 1.- cópia do comprovante de recolhimento da taxa;
- 2.- uma foto 3x4 cm, colorida e atual, sem data;
- 3.- ficha informativa com sua assinatura, esta para constar em sua nova cédula de identidade.

Observação: **O não pagamento da taxa invalidará o recenseamento**, que será ignorado pelo sistema.

O envelope para remessa dos documentos acima tem o porte previamente pago, e deve ser entregue em qualquer agência ou caixa de coleta dos Correios, sem qualquer custo de remessa.

Restando qualquer dúvida sobre o preenchimento da ficha informativa, ligue para (61) 224-9872 ou (61) 225-7132, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

## IMPORTANTE

Após 60 (sessenta) dias da conclusão do recenseamento, todo corretor de imóveis recenseado deverá retirar, na sede do Creci ou na delegacia de sua sub-região, sua nova cédula de identidade profissional, na qual deverá apor a digital de seu polegar. As empresas receberão em seus escritórios, via Correio, seu novo Certificado de pessoa jurídica.

A partir de setembro de 2004, será veiculada ampla campanha institucional orientando os usuários de nossos serviços para que exijam o **Cartão** ou o **Diploma de Regularidade**, conforme o caso, **valorizando** assim os profissionais e empresas cumpridoras de suas obrigações e **protegendo a sociedade** contra os que atuam irregularmente no mercado.

O prazo para devolução do envelope com os documentos do recenseamento termina em 05/Nov/2004.

Saudações  
Sistema Cofeci/Creci's

**O RECENSEAMENTO É OBRIGATÓRIO.  
EVITE TRANSTORNOS. CUMPRA-O NO PRAZO LEGAL.**

# COMO PREENCHER

Para facilitar o preenchimento da ficha Pessoa Jurídica do CENSO/2004, tenha em mãos os seguintes documentos:

1. Contrato social da Empresa.
2. Certificado de inscrição junto ao CRECI de sua região.
3. Última alteração contratual.
4. N.º do CNPJ/MF.
5. Documentos pessoais do responsável técnico da Empresa
6. Foto 3x4, colorida e atual do responsável técnico.
7. Cédula de identidade do responsável técnico.
8. Carteira Profissional de Corretor de Imóveis (Vermelha) do responsável técnico.
9. CEP (Código de Endereçamento Postal)

## DADOS CADASTRAIS

- 1.1 – campo de preenchimento exclusivo do Cofeci.
- 1.2 – assinatura do responsável Técnico da Empresa.

Obs.: A assinatura não deverá ultrapassar as linhas do retângulo, para poder ser captada pelo *scanner* e enviada para o certificado.



- 1.3 – local para colagem de foto 3x4, colorida e recente, do responsável técnico da Empresa.

Obs.: A foto será captada pelo *scanner* e enviada para o certificado.

## 2.- IDENTIFICAÇÃO

2.1 – preencher nome completo da empresa, sem abreviações, em letra de forma uma letra em cada quadro, deixando um quadro em branco entre nomes.

2.2 – preencher nome com abreviatura desejada ou “nome fantasia”, da Empresa.

Este nome de fantasia será o nome para preenchimento do Certificado de regularidade de sua empresa.

**IMPORTANTE: Este Certificado será sua identificação profissional da empresa junto à fiscalização, perante seus clientes, e será renovado automaticamente a cada período de 12 (doze) meses. Portanto seu endereço deve ser mantido sempre atualizado, evitando que a remessa seja prejudicada ocasionando prejuízos na sua atividade.**

2.3 – neste espaço escreva o endereço da Empresa.

2.4 – escreva o Bairro onde localiza a empresa.

2.5 – escreva o nome da cidade sem abreviatura.

2.6 – escreva a sigla do Estado.

2.7 – escreva o (DDD) e n.º do telefone da empresa.

2.8 – escreva o (DDD) e n.º do Fax.

2.9 – escreva o número inscrição da Pessoa Jurídica, junto ao Creci de sua Região.

2.10 – escreva o número de sua Região.

2.11 – registre a sigla do Estado da inscrição da empresa.

2.12 – registre a data da primeira inscrição da empresa, junto ao CRECI.

2.13 – registre a data da última alteração contratual da empresa.

2.14 – registre o numero do CNPJ/MF., da empresa.

2.15 – escreva o nome da Junta Comercial onde foi feito o registro da empresa.

2.16 – escreva a data do primeiro registro da empresa na Junta Comercial.

2.17 – nome do Corretor de Imóveis responsável técnico, diretor ou gerente, pela empresa.

2.18 – número da inscrição do CRECI, do Corretor de Imóveis, responsável técnico, diretor ou gerente.

2.19 – escreva o número do CRECI da região da empresa.

2.20 – registre a sigla do Estado do seu CRECI.

2.21 – escreva o número do seu CPF, sem pontos, barras ou traços de separação.

2.22 – escreva a nacionalidade do Corretor de imóveis responsável técnico da empresa.

2.23 – escreva o número do RG (carteira de identidade civil), do Corretor de Imóveis responsável pela empresa.

2.24 – escreva o endereço residencial do Corretor de Imóveis responsável técnico da empresa.

2.25 – escreva o nome do bairro onde reside o Corretor de Imóveis responsável pela empresa.

2.26 – escreva o nome da cidade onde reside.

2.27 – escreva a sigla do estado onde reside (UF).

2.28 - registre o (DDD) e o número do telefone residencial.

2.29 – registre o (DDD) e o número do Fax residencial se tiver.

### **3 – DADOS DE OUTROS SÓCIOS CORRETORES DE IMÓVEIS**

3.1 – escreva o nome completo de sócio da empresa que seja Corretor de Imóveis (se houver).

3.2 – registre o número do CRECI do Corretor de Imóveis sócio.

3.3 – registre o número da região do seu CRECI, do Corretor de Imóveis sócio.

3.4 – a sigla do Estado do seu CRECI, de inscrição do Corretor de Imóveis sócio.

3.5 – escreva o número do CPF, sem pontos, barras ou traços de separação, do Corretor de Imóveis sócio.

3.6 – nacionalidade do Corretor de Imóveis sócio.

3.7 – registre o número da carteira de identidade civil (RG). Do Corretor de Imóveis sócio.

3.8 – escreva o endereço residencial do Corretor de Imóveis sócio.

3.9 – escreva o Bairro residencial do Corretor de Imóveis sócio.

3.10 - escreva sem abreviatura o nome da cidade onde reside o Corretor de Imóveis sócio.

3.11 - escreva a sigla do Estado onde reside o Corretor de Imóveis sócio.

3.12 - registre o (DDD) e o número do telefone residencial do Corretor de Imóveis sócio.

3.13 - registre o (DDD) e o número do FAX residencial do Corretor de Imóveis sócio

3.14 a 3.26 – preencher idêntico aos itens de nº 3.1 a 3.13.

3.27 a 3.39 – preencher idêntico aos itens de nº 3.1 a 3.13.

3.40 a 3.52 – preencher idêntico aos itens de nº 3.1 a 3.13.

3.53 a 3.65 – preencher idêntico aos itens de nº 3.1 a 3.13.

Obs.: Se por ventura o numero de sócios for maior que os espaços existentes, efetuar fotocópia do mesmo e preencher quantos forem necessários e anexar ao formulário.

#### **4 – OUTROS SÓCIOS NÃO CORRETORES DE IMÓVEIS**

- 4.1 – escreva o nome completo do sócio não Corretor de Imóveis (se houver)
- 4.2 – escreva a nacionalidade do sócio não Corretor de Imóveis.
- 4.3 – registre o CPF., do sócio não Corretor de Imóveis.
- 4.4 – Registre o número do RG cédula de identidade do sócio não Corretor de Imóveis.
- 4.5 – escreva o endereço residencial do sócio não Corretor de Imóveis.
- 4.6 – escreva o Bairro residencial do sócio não Corretor de Imóveis.
- 4.7 – escreva a cidade onde reside o sócio não Corretor de Imóveis.
- 4.8 – registre a sigla do estado onde reside o sócio não Corretor de imóveis.
- 4.9 – registre o (DDD) e o número do telefone residencial do sócio, não Corretor e Imóveis.
- 4.10 - registre o (DDD) e o número do FAX do residencial do sócio, não Corretor de Imóveis.
- 4.11 a 4.20 – preencher idêntico aos itens 4.1 a 4.10.
- 4.21 a 4.30 – preencher idêntico aos itens 4.1 a 4.10.
- 4.31 a 4.40 – preencher idêntico aos itens 4.1 a 4.10.

#### **5 – IMÓVEL DO ESCRITÓRIO É PRÓPRIO**

- 5.1 - assinale com um X no sim se for próprio.
- 5.2 – assinale com um X no não se não for próprio

#### **6 – USA A INTERNET**

- 6.1 – assinale com um X no sim se a empresa usa a Internet.
- 6.2 – assinale com um X no não se a empresa não usa a Internet.
- 6.3 – se foi assinalado o item de nº 6.1 descreva qual é o seu E-mail particular
- 6.4 – se a empresa usa a Internet descreva qual é o E-mail da sua empresa Imobiliária.

#### **7 – REGISTRO DE EMPRESA FILIAL**

- 7.1 – TEM FILIAL OU FRANQUIA:
- 7.2 – assinale com um X no sim se houver.
- 7.3 – assinale com um X no não se não houver.
- 7.4 – MAIS DE UMA:
- 7.5 – assinale com um X no sim se houver mais de uma filial.
- 7.6 – assinale com um X no não se não houver mais de uma filial.
- 7.7 – se houver filial escreva o nome completo da mesma sem abreviatura em letra de forma usando um quadrilátero para cada letra sempre deixando um em branco entre um nome e outro.
- 7.8 – escreva o endereço completo da filial.
- 7.9 – escreva o bairro onde está localizada a filial.
- 7.10- escreva o nome da cidade onde esta localizada a filial sem abreviaturas.
- 7.11- registre a sigla do estado onde esta localizada a filial.

- 7.12- escreva o nome do responsável técnico
- 7.13- registre o número da inscrição junto ao CRECI, da filial.
- 7.14- registre o número da região do CRECI onde está registrada a filial.
- 7.15- registre a sigla do estado onde está registrada a filial.
- 7.16- registre o numero do CPF do Corretor de Imóveis responsável pela filial, sem pontos, barras ou traços de separação.
- 7.17- escreva a nacionalidade do Corretor de Imóveis responsável pela filial.
- 7.18- registre o número da cédula de identidade (RG).
- 7.19 a 7.30 – preencher idêntico aos itens de nº 7.7 a 7.18.

Obs.: se por ventura houver mais filiais copiar quantos quadros de preenchimento forem necessários anexando os mesmos ao formulário.

## 8 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA EMPRESA

OS ITENS ABAIXO ESTÃO ASSIM DIVIDIDOS:

- 8.1 – assinale com um X se a especialidade da empresa é compra e venda de imóveis de terceiros (imóvel avulso).
- 8.2 – assinale com um X se a especialidade da empresa é administração de imóveis para alugueres.
- 8.3 – assinale com um X se a especialidade da empresa é administração de loteamento.
- 8.4 – assinale com um X se a especialidade da empresa é administração de condomínios.
- 8.5 – assinale com um X se a especialidade da empresa é venda de imóvel em lançamento.

## 9 – ATIVIDADES MERCANTIS

- 9.1 – compra e venda de imóvel próprio.
- 9.2 – construção de imóveis
- 9.3 – loteamento
- 9.4 – outros :descreva nas linhas qual é o outro tipo de atividade mercantil.

Restando qualquer dúvida sobre o preenchimento da ficha informativa, ligue pelos telefones (61) 224-9872 ou (61) 225-7132, de segunda à sexta-feira, nos horários das 9 às 12 hs e das 14 às 15 hs, que sempre terá alguém para lhe atender.

Informando esses dados você terá contribuído para que os corretores de imóveis tenham o melhor cadastro do Brasil.

Obrigado e muito sucesso.

Saudações

Sistema Cofeci/Creci

# RESOLUÇÃO – COFECI nº 868/2004

**Determina e Disciplina o Recenseamento dos Corretores de Imóveis em todo o Território Nacional.**

**O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII, c/c artigo 17, VI, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978 e artigo 10, inciso III do Decreto 81.871, de 29 de junho de 1978,

**CONSIDERANDO** que para realização de seus objetivos institucionais, consubstanciados no artigo 5º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, os Conselhos Regionais precisam ter conhecimento do exato número de Corretores de Imóveis e Imobiliárias existentes nas respectivas áreas de atuação, assim como o Conselho Federal em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que a falta de atualização cadastral dificulta a comunicação com os profissionais e empresas inscritos, ocasionando problemas intransponíveis para a consecução orçamentária e, conseqüentemente, do programa de ações de interesse da classe;

**CONSIDERANDO** que o conhecimento do perfil sócio-econômico dos inscritos é fundamental para que a organização profissional elabore anualmente seu programa de ações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização, em nível nacional, da cédula de identidade profissional para as pessoas físicas e do certificado de inscrição para as pessoas jurídicas inscritas, as quais serão emitidas conjuntamente pelos Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis;

**CONSIDERANDO** finalmente a decisão tomada pelo Egrégio Plenário deste Conselho Federal em Sessão realizada dia 1º de setembro de 2004,

## **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica determinado em caráter obrigatório o RECENSEAMENTO, em âmbito nacional, de todos os Corretores de Imóveis, Pessoas Físicas e Jurídicas.

Parágrafo Único – Deverão ser recenseados todos os Corretores de Imóveis, pessoas físicas e jurídicas, quites ou não com a Tesouraria do respectivo Conselho Regional.

**Art. 2º** - Para custeio do processo de recenseamento, cada profissional e empresa inscrita no Sistema COFECI/CRECI recolherá aos cofres do COFECI, por meio de boleto bancário próprio, taxa correspondente ao valor de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos), se pessoa física, e de R\$ 49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos), se pessoa jurídica.

Parágrafo Único: Para os efeitos previstos no caput deste artigo, as empresas constituídas na forma de firma individual ou declaração de empresário, definidas pelos artigos 966 e seguintes da Lei nº 10.406/02, recolherão a taxa equivalente à da pessoa física.

**Art. 3º** - O COFECI remeterá a todos os inscritos, pelo Correio, correspondência acompanhada da ficha de informações a ser preenchida, a qual deverá ser devolvida até dia 05 de novembro de 2004, impreterivelmente.

**§ 1º** - A ficha de informações depois de preenchida deverá retornar ao COFECI devidamente assinada pelo profissional informante, ou pelo responsável técnico pela imobiliária, conforme o caso, acompanhada de

foto colorida no tamanho 3x4 cm, recente e de boa qualidade, e de cópia do comprovante de recolhimento bancário da taxa de recenseamento, tudo acondicionado em envelope com porte de retorno pago pelo COFECI, que será remetido anexo à correspondência citada no caput deste artigo.

**§ 2º** - Os profissionais e empresas que, porventura, não receberem pelo Correio a ficha de informações, deverão a ela ter acesso pela internet, através do site [www.cofeci.gov.br](http://www.cofeci.gov.br), onde também obterão as informações necessárias ao seu preenchimento e devolução ao COFECI.

**§ 3º** - Os profissionais e empresas que forem inscritos nos Conselhos Regionais a partir de 05 de novembro de 2004 deverão preencher, no momento do requerimento da inscrição, a ficha de informações cadastrais usada para o recenseamento, a qual será remetida pelo CRECI ao COFECI na forma prevista no § 1º deste artigo, dispensado o recolhimento da taxa de recenseamento.

**Art. 4º** - Os profissionais e empresas inscritos que não forem localizados pelo Correio deverão ser procurados pelos respectivos Conselhos Regionais, mediante triagem feita por seus agentes de fiscalização, os quais providenciarão o recadastramento de cada localizado e remeterão ao COFECI os documentos correspondentes, na forma prevista no § 1º do artigo 3º, até o dia 15 de dezembro de 2004.

**Art. 5º** - Os profissionais e empresas que não devolverem a ficha de informações preenchida e demais documentos constantes do §1º do artigo 3º desta Resolução nos prazos nela previstos, serão punidos com multa pecuniária, em valor correspondente ao da anuidade do exercício na data do recolhimento, mediante simples declaração da omissão firmada pelo Diretor Secretário do respectivo Conselho Regional.

**Art. 6º** - Os profissionais e empresas que não forem encontrados, ou que deixarem de participar do recenseamento, terão suas inscrições canceladas administrativamente a partir de 1º de janeiro de 2005, sem prejuízo da cobrança executiva das anuidades devidas até essa data.

Parágrafo Único – Na tentativa de localizar profissionais e empresas não encontrados pelo Correio, os Conselhos Regionais deverão usar de todos os recursos disponíveis, inclusive publicação em jornais de grande circulação.

**Art.7º** - Depois de concluído todo o processo de recenseamento, o Sistema COFECI/CRECI emitirá nova cédula de identidade profissional, para as pessoas físicas recenseadas, válida em todo o território nacional, nos termos da Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975, e novo certificado de inscrição para as pessoas jurídicas.

**Art. 8º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Brasília(DF), 1º de setembro de 2004**

**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente

**CURT ANTONIO BEIMS**  
Diretor-Secretário